



ESTUDOS ELEITORAIS

Volume 9 – Número 3

Setembro/Dezembro 2014



INCLUSÃO DA MULHER NA POLÍTICA: PANORAMA ATUAL E PERSPECTIVAS¹

INCLUSION OF WOMEN IN POLITICS: SITUATION OVERVIEW AND PERSPECTIVES

JULIANA DE ALMEIDA FURLAN²

RESUMO

O presente trabalho visa analisar como tem sido tratado, no âmbito institucional e teórico, o tema da exclusão da mulher na política, bem como apresentar algumas perspectivas para sua superação. Para tanto, serão apresentadas as discussões teóricas de Nancy Fraser e Iris Young. No campo institucional, serão comentadas as medidas afirmativas adotadas no Brasil para a inclusão feminina na política. Serão discutidos, também,

¹ Artigo recebido em 2 de maio de 2014 e aceito para publicação em 16 de maio de 2014.

² Aluna do curso de Direito do Centro Universitário Curitiba.

os resultados obtidos com a implementação das cotas, com base em dados estatísticos acerca das candidaturas de mulheres. Por fim, serão apresentadas algumas perspectivas de reforma política que trazem possíveis soluções à sub-representação da mulher nos cargos políticos.

Palavras-chave: Mulher. Justiça de gênero. Representação política. Cotas.

ABSTRACT

This paper aims to analyze how the politics women exclusion has been handled in the institutional and theoretical scopes, as well as to present some perspectives for its overcoming. Thereby, theoretical discussions from Nancy Fraser and Iris Young will be presented. In the institutional field, the affirmative measures taken in Brazil aiming the female politics inclusion will be discussed. It will be debated, in addition, the results obtained with the quotas implementation, based on statistic datum about the women candidature. Finally, some politics reform perspectives will be presented, which bring over possible solutions to the women sub-representation in the politics positions.

Keywords: Women. Gender justice. Politics representation. Quotas.

1 Introdução

Os direitos políticos das mulheres foram conquistados no Brasil somente em 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro, que previa, em seu art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

Alterações legislativas são sempre acompanhadas de um contexto histórico-social. No caso das mulheres, o machismo institucionalizado que as alijava da vida pública era contestado por feministas que participavam do movimento sufragista. Essa exclusão necessitava ser rompida, com o estabelecimento da igualdade no plano jurídico.

A conquista da igualdade formal não foi suficiente para que as mulheres alcançassem as mesmas oportunidades de acessar a política institucional. Conforme se demonstrará, as mulheres ainda são minoria nas casas legislativas e, juntamente com outros grupos sub-representados, lutam por ações inclusivas que possibilitem o protagonismo político desses grupos. Nesse contexto, o presente trabalho procurará, também, apontar a necessidade de se (re)pensar a relação entre formas de igualdade e de reconhecimento de diferenças para a promoção da não dominação masculina no âmbito da política. Para tanto, serão analisadas as renomadas feministas no estudo dessa questão Nancy Fraser e Iris Marion Young.

Por fim, procurar-se-á demonstrar que algumas providências legislativas (práticas) vêm sendo promovidas com o intuito de superar a igualdade formal. Dentre elas, destaca-se a adoção das cotas para candidaturas femininas dos partidos políticos, por meio da Lei nº 9.504/1997.

Com o advento da referida lei, passou-se a exigir dos partidos o compromisso de, alinhados com o ideal da política afirmativa, incluir mais mulheres em suas candidaturas. Essas instituições, especialmente as com maior força política, apesar de se proporem (teoricamente) a esse objetivo de inclusão, têm apresentado elevado grau de conservadorismo, não cumprindo as previsões legislativas de cotas.

Ante a insuficiência desse modelo de cotas e a persistente sub-representação feminina, serão apresentadas algumas perspectivas de reforma política, as quais envolvem o sistema de voto, o modelo de lista e o financiamento de campanha.

Para cumprir seus objetivos, o presente trabalho seguirá uma dupla metodologia. A partir de pesquisa bibliográfica qualitativa, serão apresentadas as principais discussões acerca da inclusão de grupos sub-representados no campo político. Também serão discutidos os instrumentos e conceitos normativos atuais e as possíveis modificações legislativas para uma reforma política capaz de incluir mais mulheres.

Com base em dados estatísticos e pesquisas de opinião, serão apresentados os cenários de exclusão e de insuficiência das políticas de inclusão adotados até o momento, especificamente na Câmara Federal do Brasil.

2 Mulheres na política: discussões teóricas

A partir das demandas por participação das mulheres na política, sociólogas/os e cientistas políticas/os têm refletido e teorizado sobre as possibilidades de se alcançar a igualdade de presença nos espaços de poder e tomada de decisão. Dentre as discussões existentes, o presente trabalho apresentará algumas considerações feitas por Nancy Fraser e Iris Young. A primeira trata de remédios mais profundos para a justiça de gênero, enquanto a segunda discute mais especificamente os problemas da representação política.

2.1 Nancy Fraser: reconhecimento e redistribuição

Em uma perspectiva mais ampla de justiça de gênero, Fraser (2002) defende que, para superar a desigualdade (tanto em termos culturais quanto em termos econômicos), é necessário que haja um projeto político amplo capaz de transformar a estrutura cultural e a política-econômica. Essa concepção de justiça está, segundo a autora, baseada no princípio da paridade de participação, que indica que todos podem interagir uns com os outros como pares. Esse princípio não se resume a uma questão numérica, mas trata de maneira qualitativa da condição de ser um par, ou seja, relacionar-se com igualdade. Fraser (2002, p. 69) destaca que a sub-representatividade das mulheres nas instituições políticas confirma a disparidade qualitativa da participação feminina na vida social, mas assevera que “as cotas numéricas não são sempre e necessariamente a melhor opção”. Afirma, ainda, que, no caso da disparidade entre homens e mulheres na política, a solução não seria apenas a desinstitucionalização das hierarquias de valor androcêntrico. Seria necessário também promover “a reestruturação da divisão do trabalho para eliminar a dupla jornada, a qual representa um enorme

obstáculo distributivo à plena participação das mulheres na vida política” (FRASER, 2002, p. 69). A autora acredita que a paridade participatória deve ser aplicada tanto na dimensão do reconhecimento quanto na perspectiva da redistribuição.

Para contextualizar as lutas por redistribuição e reconhecimento, a feminista explica que, nos anos 1970, as teorias de gênero eram marcadas por fortes influências marxistas e, portanto, centravam a questão das relações de gênero no campo da economia política. Era o tempo em que as lutas estavam focadas na distribuição dos recursos materiais e na superação da divisão de classes. Contudo, após o colapso do regime comunista soviético, movimentos sociais e teóricos passaram a buscar outra vertente capaz de superar as desigualdades. Começaram, então, a demandar reconhecimento das diferenças. Essas demandas se inserem em um contexto de globalização em que há a acentuação das diferenças e a dominação cultural que geram, portanto, uma necessidade de afirmação identitária. Fraser (2001, p. 245) explica que, nos “conflitos pós-socialistas, identidades grupais substituem interesses de classe como principal incentivo para mobilização política”. O remédio para a injustiça passou a ser, então, o reconhecimento. E a redistribuição socioeconômica deixou de ser o principal objetivo de luta política.

Fraser pontua, contudo, que essas demandas por reconhecimento ocorrem em países marcados por uma intensa desigualdade material, como no caso do Brasil. Dessa forma, considerando que há não somente problemas relacionados à desigualdade material como também à desigualdade cultural, propõe:

Em vez de simplesmente endossar ou rejeitar toda a simplicidade da política de identidade, devemos encarar isso como uma nova tarefa intelectual e prática: a de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, uma teoria que identifique e defenda apenas versões da política cultural da diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade (FRASER, 2001, p. 246)

Assim, atualmente, a justiça requer tanto o reconhecimento quanto a redistribuição. Esses, segundo ela, são remédios para a injustiça

socioeconômica e para a cultural ou simbólica.³ Fraser (2001, p. 246) explica que a injustiça socioeconômica está “enraizada na estrutura político-econômica da sociedade” e, para a sua superação, seria necessário que houvesse “redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, sujeitar investimentos à tomada de decisão democrática ou transformar outras estruturas econômicas básicas” (FRASER, 2001, p. 252). Para representar essa soma de ações, ela utiliza o termo genérico “redistribuição”. Por outro lado, a injustiça cultural ou simbólica “está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação” (FRASER, 2001, p. 240; 250), carecendo, portanto, de “reavaliação positiva de identidades desrespeitadas e dos produtos culturais de grupos marginalizados”, bem como de “reconhecimento e valorização positiva da diversidade cultural” e, mais radicalmente, de uma “transformação geral dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, a fim de alterar todas as percepções de individualidade” (FRASER, 2001, p. 252). Para esse conjunto de ações, a autora utiliza o termo genérico “reconhecimento”.

Fraser explica que há um dilema entre a redistribuição e o reconhecimento, uma vez que aqueles que demandam redistribuição reivindicam o fim da diferenciação de classes, enquanto os que lutam pelo reconhecimento querem justamente afirmar suas diferenças. Segundo ela, alguns grupos se satisfariam com apenas um dos remédios. Por exemplo, a classe trabalhadora que vende sua força de trabalho e recebe poucas recompensas daquilo que produz necessita apenas da redistribuição. Por outro lado, *gays* e *lésbicas* que não têm respeitados os seus direitos por meio de normas que privilegiam heterossexuais necessitam apenas de reconhecimento, uma vez que não se enquadram em uma posição particular na divisão do trabalho. Há, contudo, grupos que

³ Os exemplos de injustiça socioeconômica apontados por Fraser são: “exploração (ter os frutos do trabalho de uma pessoa apropriado para o benefício de outros); marginalização econômica (ser limitado a trabalho indesejável ou baixamente remunerado ou ter negado acesso a trabalho assalariado completamente); e privação (ter negado um padrão material adequado de vida). Quanto aos exemplos de desigualdade cultural ou simbólica, Fraser cita: “dominação cultural (sendo sujeitos a padrões de interpretação e de comunicação associados a outra cultura estranha e/ou hostil); não reconhecimento (ser considerado invisível pelas práticas representacionais, comunicativas e interpretativas de uma cultura); e desrespeito (ser difamado habitualmente em representações públicas estereotipadas culturais e/ou em interações quotidianas)”.

necessitam tanto da redistribuição quanto do reconhecimento, que ela chama de “coletividades ambivalentes”. Essas coletividades envolvem dimensões político-econômicas e culturais-valorativas. Gênero é um exemplo dessa ambivalência, pois congrega ambas as dimensões:

Gênero, por exemplo, tem dimensões político-econômicas porque é um princípio estruturador básico da economia política. Por um lado, gênero estrutura a divisão fundamental entre “trabalho produtivo” assalariado e “trabalho reprodutivo” e doméstico não assalariado, designando a mulher inicialmente para o segundo. Por outro lado, gênero também estrutura a divisão dentro do trabalho assalariado entre ocupações manufatureiras e profissionais bem pagas, dominadas por homens, e trabalho doméstico e de “colarinho rosa” (*pink collar*), mal pago, dominado por mulheres. Essa estrutura faz do gênero uma diferenciação político-econômica dotada de certas características de classe. [...] Porém, isso é apenas metade da história. De fato, gênero não é apenas uma diferenciação político-econômica, mas uma diferenciação cultural-valorativa também. Como tal, também apresenta elementos mais similares à sexualidade do que à classe e isso a traz diretamente para a problemática do reconhecimento. Certamente, uma característica principal de injustiça de gênero é o androcentrismo: a construção autoritária de normas que privilegiam características associadas com a masculinidade (FRASER, 2001, p. 260).

Eliminar as injustiças de gênero requer, portanto, o fim da estruturação de gênero da economia política, a extinção da divisão de gênero do trabalho, bem como a superação do androcentrismo e do sexismo, que não atribuem igual respeito e valor a homens e mulheres. Todavia, enquanto o objetivo da redistribuição é eliminar as diferenças de gênero, o foco do reconhecimento é valorizar a sua especificidade. Por isso, o dilema: como é possível conciliar medidas aparentemente opostas? Antes de responder a essa pergunta, Fraser distingue duas abordagens para superar as injustiças político-econômicas e culturais-valorativas, as quais ela denomina “afirmação” e “transformação”:

Por remédios afirmativos para injustiça entendem-se remédios voltados para a correção de resultados indesejáveis de arranjos sociais sem perturbar o arcabouço que os gera. Por

remédios transformativos, em contraste, entendem-se remédios orientados para a correção de resultados indesejáveis precisamente pela reestruturação do arcabouço genérico que os produz (FRASER, 2001, p. 265-266).

A filósofa associa os remédios afirmativos, quando se trata de injustiça cultural, ao “multiculturalismo dominante”, cuja proposta é valorizar as identidades marginalizadas, sem, contudo, alterar o conteúdo dessas identidades. Não há, portanto, para essa corrente, a intenção de reestruturar aquilo que diferencia os grupos, ou seja, atuar de maneira mais profunda nas relações sociais. Os remédios transformativos, noutro viés, estão relacionados à desconstrução e têm sido, no caso das injustiças econômicas, associados ao socialismo. Esses remédios fariam a reparação das injustiças por meio de uma transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente.⁴ No caso do reconhecimento, os remédios transformativos são denominados por ela de “desconstrução”.

Fraser (2001, p. 268) explica que os remédios de reconhecimento afirmativos “tendem a promover diferenciações entre os grupos existentes”, enquanto “os remédios de reconhecimento transformativos tendem, no longo prazo, a desestabilizar as diferenciações para permitir reagrupamentos futuros”. Nessa linha, os remédios afirmativos para a injustiça socioeconômica buscam a superação da má distribuição de recursos, mas não alteram a estrutura político-econômica. Exemplo desse remédio é o estado de bem-estar liberal. Por outro lado, os remédios transformativos, que a autora reconhece como “socialismo”, buscam a transformação da estrutura político-econômica para solucionar o problema das distribuições injustas.

Para resolver o dilema da viabilidade de congregar redistribuição e reconhecimento, Fraser analisa algumas combinações entre remédios afirmativos e remédios transformativos. Primeiramente, demonstra que a junção da política afirmativa de redistribuição do estado de bem-estar liberal e a política transformativa de reconhecimento de desconstrução parecem pouco promissoras, uma vez que aquela tende a ensejar a diferenciação de grupo, e essa tende a desestabilizá-la. Igualmente, a política

⁴ Estrutura cultural-valorativa subjacente se refere aos padrões sociais de representação, comunicação e interpretação que estão baseados em normas androcêntricas.

de redistribuição transformativa do socialismo congregada com a política afirmativa de reconhecimento do multiculturalismo dominante, uma vez que a primeira tende a extinguir a diferenciação de grupo e a segunda, a promovê-la.

Ao revés, dois pares de remédios parecem promissores: a política de redistribuição afirmativa do estado de bem-estar liberal, combinada com a política de reconhecimento afirmativo do multiculturalismo dominante; e a política transformativa de redistribuição do socialismo, combinada com a política transformativa de reconhecimento da desconstrução. No primeiro par, a reparação das injustiças político-econômicas relacionadas ao gênero se daria por meio da “ação afirmativa, o esforço para assegurar às mulheres parcela justa dos trabalhos existentes e posições educacionais, enquanto deixa inalterados a natureza e o número desses trabalhos e lugares”, ao passo que a reparação das injustiças culturais seria realizada por meio “do feminismo cultural, o esforço para assegurar às mulheres respeito por meio da reavaliação da feminilidade, enquanto deixa intocado o código de gênero binário” (FRASER, 2001, p. 275). Contudo, Fraser assinala que a redistribuição afirmativa não altera as estruturas que geram a desvantagem de gênero, fazendo apenas ressaltar as diferenças e estigmatizar as mulheres como deficientes e insaciáveis que necessitam sempre de mais. Do mesmo modo, o reconhecimento afirmativo evidencia a diferença das mulheres e, em alguns casos, pode obter sucesso na descentralização das normas antropocêntricas, mas é mais provável que essa medida apareça como uma afronta ao compromisso do estado de bem-estar liberal do que com o que entendem por igualdade.

Fraser aponta, então, como melhor solução a adoção de medidas transformativas de reconhecimento e redistribuição, ou seja, o socialismo na economia e a desconstrução na cultura:

Redistribuição transformativa para reparar injustiça de gênero na economia consiste em alguma forma de feminismo socialista ou democracia social feminista. E reconhecimento transformativo para reparar injustiça de gênero na cultura consiste em desconstrução feminista guiada para dismantelar o

androcentrismo por meio da desestabilização de dicotomias de gênero. Assim, o cenário em questão associa uma política socioeconômica de feminismo socialista com uma política cultural de desconstrução feminista (FRASER, 2001, p. 276).

Assim, com a adoção dessas medidas, seria possível substituir as dicotomias hierárquicas de gênero por “redes de diferenças cruzadas múltiplas que são fluidas e não massificadas” (FRASER, 2001, p. 276). Haveria, dessa forma, uma transformação profunda na economia e na cultura, rompendo com as diferenciações de gênero no trabalho e com as normas androcêntricas que relegam a mulher a uma condição inferior à dos homens.

Somente por meio das concepções de redistribuição e reconhecimento será possível alcançar os requisitos de justiça para todos. Uma desvantagem, contudo, é que essas medidas terão resultados no longo prazo e, assim, não satisfazem as demandas feministas imediatas.

2.2 Iris Young: representação de grupos

A cientista política Iris Marion Young (2006) defende a representação de grupos como instrumento de inclusão política. A autora examina os dilemas enfrentados pela democracia no que concerne à igual representação de grupos e desenvolve um modelo para se concretizar a igualdade política compatível com as democracias modernas e conclui que a representação dos diversos grupos que atualmente carecem de voz política seria possível pela representação de perspectivas e da otimização dos processos de autorização e prestação de contas.

A feminista acredita que a representação deve ser entendida não como uma relação de substituição ou identificação, mas como um “*relacionamento diferenciado* entre atores políticos engajados num processo que se estende no espaço e no tempo” (YOUNG, 2006, p. 142). Ao defender a democracia representativa, ela apresenta uma noção de representação baseada no conceito de *différance*, de Derrida, na qual se reconhece que há uma diferença entre o representante e os representados e que nenhuma pessoa pode falar em nome de uma pluralidade de outras pessoas. Por outro lado, acredita que deve haver um

relacionamento entre eleitores e representante, bem como dos eleitores entre si.

Young enfatiza que a representação deve estar relacionada tanto com a autorização quanto com a prestação de contas. Segundo ela, deve haver uma conexão, constantemente renovada, entre eleitores e representante. Os processos de representação legítimos e inclusivos implicam responsabilidades tanto para os representantes quanto para os cidadãos. A autora entende que quanto maior for a conexão entre eleitores e eleitos, melhor será o processo representativo. Para manter essa conexão, é necessário que as instituições representativas estejam organizadas para a promoção tanto do processo de autorização quanto de prestação de contas. Devem existir, portanto, “processos e procedimentos mediante os quais os eleitores convoquem os representantes a prestar contas para além dos momentos de reautorização” (YOUNG, 2006, p. 155). Esses mecanismos devem ser oficiais (conselhos de supervisão, comissões de estudos de implementação e audiências participativas periódicas que acompanhem os processos de produção de políticas) e da associação civil independente (procedimentos e fóruns complementares).

Quanto à objeção apresentada por alguns autores acerca da impossibilidade de se representar a identidade coletiva de um grupo:

O representante não pode retratar nem a identidade de qualquer outra pessoa nem a identidade coletiva de um eleitorado. É inevitável que haja uma diferença e uma separação entre representante e eleitores, o que continuamente põe em questão o modo e o grau em que os eleitores participam do processo que leva à produção de políticas. [...] A suposição de que os representantes devem ser de alguma forma idênticos aos eleitores comporta implicitamente o requisito impossível de que uma pessoa só pode ser representada se tudo a seu respeito potencialmente tiver voz no processo político (YOUNG, 2006, p. 157).

Assim, porque há essa diferença entre eleitores e representantes, deve haver uma boa conexão entre eles. Os representantes devem representar *aspectos* da experiência de vida, da identidade, das crenças e afinidades que mantêm com outras pessoas, não estando, ao revés,

presentes em suas individualidades. Esses *aspectos* são inúmeros e são divididos pela autora em: interesses, opiniões e perspectivas.

A autora define interesse “como aquilo que afeta ou é importante para os horizontes de vida dos indivíduos ou para as metas das organizações” (2006, p. 158) e afirma que, diferentemente das ideias, valores e princípios que estão relacionados ao fim almejado, os interesses se referem aos meios para se alcançarem os fins. Assim, as pessoas têm interesses em recursos materiais e em outros necessários para exercer interferência nas decisões econômicas, como expressão cultural e influência política.

As opiniões, por outro lado, são “como os princípios, valores e prioridades assumidos por uma pessoa na medida em que fundamentam e condicionam seu juízo sobre quais políticas devem ser seguidas e quais fins devem ser buscados” (YOUNG, 2006, p. 159). Assim, as opiniões podem estar baseadas na religião, na cultura e na história de vida das pessoas e, com certeza, são contestáveis.

A perspectiva, conceito fundamental utilizado por Young para justificar a representação de grupos, se refere à dimensão de fatos sociais de determinadas pessoas por estarem posicionadas em certo estrato da sociedade. O fato de uma pessoa estar inserida em uma condição social faz com que ela tenha uma perspectiva social que pode ser inserida nas discussões políticas por meio de representações grupais.

Young contraria a lógica identitária pela qual se orientam alguns teóricos da representação de grupos. Assim, vejamos:

[...] os grupos sociais estruturais não devem ser pensados de acordo com uma lógica substancial, que os definiria segundo um conjunto de atributos que seriam comuns a todos os seus membros e constituiriam suas identidades, mas a partir de uma lógica mais relacional, em que os indivíduos seriam compreendidos como posicionados nas estruturas dos grupos sociais, sem que estas determinem suas identidades. Contrariamente àquelas que consideram que políticas de diferenciação de grupos apenas criam divisões e conflitos, argumento que a diferenciação de grupos propicia recursos

para um público democrático comunicativo que visa estabelecer a justiça, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento. A isso chamo *perspectiva social* (YOUNG, 2006, 161-162).

A cientista política explica que o fato de uma pessoa estar posicionada em um determinado estrato da sociedade faz com que ela compreenda melhor os fatos sociais que se relacionam com as condições a que pertence. Por exemplo, uma pessoa afrodescendente que mora na periferia das grandes metrópoles percebe mais facilmente os problemas derivados do racismo do que uma pessoa branca, de classe média, que reside em um bairro central da grande cidade. Dessa forma, “as posições sociais estruturais produzem experiências particulares, relativas ao posicionamento, e compreensões específicas dos processos sociais e de suas consequências” (YOUNG, 2006, 162). Isso não significa, contudo, que uma pessoa não possa compreender perspectivas sociais distintas das quais ela compartilha. Tampouco se deve pensar que a perspectiva determina aquilo que se vê, ou seja, as pessoas podem ter uma perspectiva social semelhante, mas interpretar de forma diversa uma mesma questão.

Esses três aspectos são independentes e uma perspectiva social não necessariamente gera os mesmos interesses e opiniões.

Interesses, opiniões e perspectivas são, portanto, três importantes aspectos das pessoas que podem ser representados. Não penso que esses três aspectos esgotem os modos pelos quais as pessoas podem ser representadas. Certamente, há outros modos de representação possíveis, mas creio que esses três sobressaem quando falamos de representação da política contemporânea e quando discutimos os problemas conceituais e práticos colocados à representação de grupos. Ademais, nenhum desses aspectos é redutível aos outros. Eles são logicamente independentes no sentido de que, a partir de uma perspectiva social geral, não se pode imediatamente inferir um conjunto de interesses ou de opiniões (YOUNG, 2006, 169).

No texto em análise, a cientista política expõe algumas objeções à representação de grupos, como a noção de que esse modelo de

representação reforça as diferenças ao invés de reduzi-las e, equivocadamente, reduz as pessoas pertencentes ao grupo a uma mesma essência. Em contraponto a essas críticas, Young argumenta que a representação de grupos não deve seguir a lógica identitária, sobre a qual se embasam essas objeções. Mas a representação deve ser compreendida como um “processo diferenciado de relações entre representantes e representados” (YOUNG, 2006, 172).

Para reforçar a importância da representação de grupos, dois aspectos são relevantes: primeiramente, esse modelo de representação é essencial para estimular a participação das pessoas que, por um histórico de exclusão, desmotivaram-se a se engajar na política; e, em segundo lugar, quando não há garantia da presença dos grupos sub-representados, os estratos sociais representados dominam as discussões, decisões e prioridades políticas nos termos de suas perspectivas sociais e tendem a tomar esse ponto de vista como neutro e universal. Vale frisar, ainda, que, “se apenas algumas poucas dessas compreensões influenciam as discussões e as decisões, os atores políticos ficam mais propensos a perpetuar a injustiça ou a agir com imprudência” (YOUNG, 2006, 175).

Assim, interesses, opiniões e perspectivas são aspectos das pessoas que devem estar bem representados. Os interesses e as opiniões devem ser resguardados pelo princípio liberal de livre expressão. Já a perspectiva, que é o modo como se viabiliza a representação de grupos, deve ser otimizada por meio do relacionamento diferenciado, em que haja um processo reforçado de autorização e prestação de contas.

Em termos práticos, Young analisa as opções mais discutidas para inclusão de grupos representados nas legislaturas. Uma das maneiras de assegurar a representação de grupos é a reserva de cadeiras nos órgãos representativos. Esse modo deve ser adotado em último caso e, se utilizado, deve ser temporário, uma vez que poderia haver um engessamento das identidades dos grupos e de suas relações com outros grupos, além da possibilidade dos representantes se desconectarem das bases, fragilizando o processo de autorização e prestação de contas:

Reservar cadeiras para grupos específicos pode tender a congelar tanto as identidades desses grupos quanto as suas relações com os outros grupos da sociedade, de modo que seria desejável um procedimento mais fluido, que se adaptasse à dinâmica das relações sociais. Ao mesmo tempo, reservar cadeiras pode tender a congelar os membros de um grupo especialmente representado em relação a outras oportunidades de representação, de modo que esse grupo pode ficar isolado e marginalizado no âmbito representativo. Sabendo que têm cadeiras reservadas, os grupos podem tornar-se pouco ativos nos processos de autorização e prestação de contas, os representantes podem tender a se desconectar das bases eleitorais dos grupos e as cadeiras podem ficar vulneráveis à cooptação por partidos ou interesses (YOUNG, 2006, p. 182).

Alternativa para inclusão de minorias é a adoção de cotas nas listas de candidatos apresentada pelos partidos. Para Young, essa medida é desejável, uma vez que propicia a participação das minorias nas convenções partidárias, bem como a inclusão de diferentes interesses e perspectivas. A cientista política vê nos partidos políticos um importante instrumento de inclusão de grupos sub-representados e ressalta que, sem as ações afirmativas, os partidos tendem a representar as perspectivas e os interesses dos grupos privilegiados, assim como acontece nas instituições do Estado.

As reflexões feitas por Young contribuem sobremaneira para as discussões que têm sido travadas no contexto da sub-representação de grupos minoritários. De sua análise, é possível encontrar medidas imediatas que, embora ainda tragam algumas inconveniências, são capazes de incluir as mulheres no espaço político.

3 Ações afirmativas como instrumento de inclusão política

As ações afirmativas são medidas compensatórias que consistem em tratar de maneira desigual grupos vulnerabilizados por questões definidas culturalmente. No caso das mulheres, o patriarcado moderno fundou a desigualdade entre os sexos, não atribuindo à mulher o *status*

de cidadã e a tratando como um ser predestinado à vida familiar e aos cuidados do lar. Embora a sociedade tenha passado por transformações no que se refere à igualdade de oportunidades de participação na vida pública, é inquestionável que o tratamento dispensado a homens e mulheres ainda não é igual. O valor atribuído ao trabalho não é o mesmo para ambos os sexos, e as mulheres vivenciam a dupla jornada por terem adquirido o direito de trabalhar, mas, em contrapartida, não houve uma divisão equânime dos serviços domésticos e dos cuidados com os filhos.

As ações afirmativas se propõem como um instrumento de promoção da igualdade de fato, utilizando-se de uma discriminação positiva, que dispensa tratamento diferenciado (e inclusivo) aos grupos que sofreram ou sofrem a discriminação negativa. Fala-se em discriminação positiva porque essas medidas tratam de maneira desigual determinados grupos para que tenham a oportunidade de conquistar os espaços a eles negados. Mas esse tratamento só é dispensado porque já existe um contexto de exclusão e preconceito historicamente perpetuado que discriminou esses grupos.

Nesse sentido,

As ações afirmativas visam atingir a igualdade mediante o tratamento diferencial e positivamente privilegiado de indivíduos pertencentes a determinados grupos que sofrem ou sofreram uma discriminação negativa e difusa em amplos setores da vida (PINHO, 2005, p. 118).

Essas medidas têm, assim, um caráter reparatório: objetivam conduzir pessoas discriminadas ao lugar em que poderiam estar se não tivesse havido a discriminação.

3.1 A implementação das cotas no Brasil

A exclusão das mulheres dos espaços públicos foi, por muito tempo, explicada pela suposta diferença natural entre homens e mulheres no que concerne à capacidade de participação na vida pública. A eles, desde sempre, foi atribuído o desprendimento das questões privadas, o que facilitaria a tomada de decisões de interesse coletivo. Por outro lado,

considerava-se que esse atributo não estava presente nas mulheres e que estas estavam presas à esfera privada.

É a dualidade que pauta o paradigma moderno de organização social: esfera pública e esfera privada; o masculino como o político, o público e o para “fora”; e o feminino como o fixo, o corporificado, o pequeno (doméstico e familiar) e o invisível (ARAÚJO, 2011, p. 93).

Graças a esse paradigma, o direito à igualdade formal não foi suficiente para superar a inexpressiva presença feminina nos cargos de poder. Fez-se necessária, então, a criação de medidas afirmativas que reconhecessem as diferenças de gênero culturalmente naturalizadas, que impossibilitavam a inserção das mulheres nos espaços políticos. A adoção dessas medidas acompanha um contexto internacional de avanços que influenciaram a luta dos movimentos feministas no Brasil:

Na experiência brasileira, há de se observar que os avanços obtidos no plano internacional foram e têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Nesse sentido, cabe destaque ao impacto e à influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995. Esses instrumentos internacionais inspiraram o movimento de mulheres a exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional (PIOVESAN, 2011, p. 62).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), um dos principais documentos internacionais no que tange aos direitos das mulheres, foi ratificada pelo Brasil em 1984. Em seu art. 4º, prevê a adoção de medidas afirmativas pelos estados-partes, que denominou de “medidas especiais de caráter temporário”, com o objetivo de fomentar a igualdade de gênero. Ainda, no art. 7º, determina que os estados-partes adotem todas as medidas

necessárias para o fim de garantir o direito às mulheres de participar das eleições em igualdade de condições com os homens.

Nesse sentido, a primeira ação afirmativa adotada no Brasil foi criada pela Lei nº 9.100, de 2 de outubro de 1995, que regulamentou as eleições municipais de 1996. Com o objetivo de reverter o quadro de exclusão feminina na esfera política, essa lei previa cota mínima de 20% para candidaturas femininas. Enunciava o § 3º, do art. 11 da lei: "Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres". Posteriormente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterou essa porcentagem para 30%, ampliando a medida para os pleitos gerais e mantendo-a para todas as eleições posteriores com a seguinte redação: "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo". Contudo, nos pleitos subsequentes, observou-se que os partidos, em decorrência da previsão de "reserva", não estavam garantindo às mulheres a efetiva ocupação de 30% das candidaturas. Na tentativa de solucionar esse problema, a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, alterou a previsão, não mais determinando a reserva, mas o preenchimento de no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas para cada sexo. Além desse preceito, a lei instituiu outras medidas: "10% do tempo de propaganda partidária e a destinação de 5% dos recursos do fundo partidário para a formação política e o incentivo à participação feminina" (FEITOSA, 2012, p. 146).

No item seguinte, serão indicados os resultados obtidos com essas medidas.

3.2 Análise comparativa

A política de cotas adotada pelo Brasil desde 1996 resultou no aumento das candidaturas femininas nas últimas duas décadas. Contudo, no tocante à efetivação da participação nas casas legislativas, os resultados foram um tanto desanimadores. Para comprovar esse diagnóstico, serão analisados os quadros das eleições posteriores à criação da lei de cotas e de sua respectiva modificação. A primeira previsão de cotas teve

seu reflexo apenas nas eleições municipais. Sendo assim, uma vez que o objeto da presente reflexão são as eleições da Câmara Federal⁵, a análise comparativa terá como marco a Lei nº 9.504/1997.

Segundo Araújo (2001), em 1994, as mulheres correspondiam a apenas 6,15% das candidaturas à Câmara Federal, enquanto que, do total de eleitos, significavam 6,24%. Em 1998, com a previsão de cotas de 30%, o percentual de candidaturas teve um salto para 10,37%, sendo 5,65% do total de eleitos. Em 2002, houve um aumento de pouco mais que um ponto percentual, passando para 11,52% das candidaturas. No quadro de eleitos, o aumento foi mais significativo, sendo 8,19% de mulheres. Em 2010, após a nova redação dada pela Lei 12.034/2009, houve um considerável aumento no número de candidaturas, passando de 12,66%, resultado da eleição de 2006, para 19,42%. Contudo, no que concerne à ocupação das cadeiras na Câmara Federal, o percentual permaneceu o mesmo da eleição anterior, 8,77%. A Tabela 1 ilustra esses resultados.

Tabela 1 – Quadro de candidatas e eleitas – Câmara Federal

Ano	% Candidatas	% Eleitas
1994	6,15	6,24
1998	10,37	5,65
2002	11,52	8,19
2006	12,66	8,77
2010	19,42	8,77

Fonte: elaboração própria com base em Araújo (2011).

De modo geral, nota-se que houve aumento considerável no percentual de candidaturas após a vigência da lei de cotas, contudo,

⁵ Serão analisados apenas dados da Câmara Federal, uma vez que o objetivo da análise é apresentar dados referentes ao âmbito federal. As cotas não se aplicam para as eleições do Senado, que se realizam pelo voto majoritário.

no que toca à efetiva presença de mulheres na Câmara, a elevação do percentual foi muito pequena. Esse diagnóstico leva-nos à necessidade de repensar a política atualmente adotada no Brasil para inclusão de mulheres, além de outras questões acerca do processo democrático que influenciam sobremaneira a inserção feminina.

O elevado percentual de candidaturas inaptas, em 2010, resultou em 29,7%, enquanto que, nas candidaturas masculinas, houve praticamente a metade, 14,9%. Alega-se que o alto contingente das candidaturas femininas inaptas tenha decorrido da falta de comprometimento dos partidos com a inclusão de mulheres, os quais utilizam as chamadas “candidaturas laranjas” para cumprirem a determinação legal (ARAÚJO, 2011).

Além do fato de os partidos não respeitarem a lei de cotas, esses dados revelam que o maior número de candidatas não resulta na ampliação da ocupação de cadeiras pelas mulheres. A determinação legal de reserva de 10% do tempo de propaganda partidária para as candidatas e a destinação de 5% do fundo partidário para fomento à participação política feminina também não se mostraram suficientes para alterar o cenário da sub-representação.

Os dados acima apresentados demonstram que o objetivo de proporcionar um aumento progressivo da participação feminina nos cargos eleitos pelo voto proporcional não foi alcançado pela implementação das cotas. A organização social pautada no patriarcado e na dualidade público/privado e a falta de engajamento dos partidos com a inclusão feminina nos espaços de tomada de decisão são os principais motivos para o insucesso da política de cotas adotada no Brasil.

3.3 Os partidos

No tocante à importância dos partidos políticos para a efetivação da igualdade de gênero na política, Young defende que eles devem dar especial atenção aos grupos sub-representados e às medidas afirmativas, a fim de que todas as perspectivas sociais possam participar das discussões e decisões políticas:

Sem medidas afirmativas que propiciem a representação de grupos em suas instâncias deliberativas, listas de candidatos, convenções etc., os partidos políticos – especialmente os partidos grandes ou já consolidados, que detenham algum poder político – tendem a padecer do mesmo viés das instituições do Estado no sentido de representar os interesses e as perspectivas dos segmentos sociais privilegiados (YOUNG, 2006, p.184).

O percentual de candidaturas inaptas nas eleições de 2010 demonstra que os registros de candidaturas femininas pelos partidos se deram mais com o intuito de cumprir obrigações burocráticas do que com o objetivo de ampliar o número de mulheres candidatas.

De acordo com os dados apresentados por Feitosa (2012), os partidos que incluíram mais mulheres em suas listas de candidaturas de 2010 foram: Partido da Causa Operária (PCO), Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). O PCO e o PSTU foram os únicos partidos a atingirem o percentual de 30% de candidatas exigido legalmente com, respectivamente, 44,4% e 30,6%. Dentre os partidos mais inclusivos, em terceiro lugar, o PC do B apresentou 29,5% de candidatas.

Quanto aos partidos com maior representação na Câmara Federal, nota-se que nenhum cumpriu efetivamente o que prescreve a lei. O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) apresentou 25,5% de candidaturas femininas, enquanto o Partido dos Trabalhadores (PT) teve 23,3% de mulheres em suas candidaturas, e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), apenas 22,1%. No que concerne ao resultado das eleições, o partido que elegeu mais mulheres foi o PT, com aproximadamente 10% de sua bancada. De acordo com dados obtidos no sítio do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), o PMDB elegeu 8,97% de mulheres e o PSDB, apenas 5,56%.

No que se refere à posição ideológica, 51,1% das deputadas federais eleitas em 2010 eram filiadas a partidos de esquerda, enquanto 26,7% a partidos de direita e 22,2% a partidos considerados de centro. Esse dado confirma a tendência de maior fomento às candidaturas femininas por partidos considerados de esquerda (FEITOSA, 2012, p. 151).

O entendimento destoante dos tribunais regionais eleitorais acerca do que determina o texto legal contribuiu para o insucesso da política. Nesse sentido:

[...] um dos principais entraves para o não cumprimento da lei pelos partidos residiu na divergência de entendimento do texto por parte dos Tribunais Regionais Eleitorais. [...] O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento somente após a apreciação do caso do Partido Democrático Trabalhista do Pará (PDT/PA). Com exceção do ministro Marco Aurélio, a Corte decidiu pela satisfação da norma, com a diminuição do número de candidaturas masculinas pelos partidos políticos para a observância dos percentuais de 30% e 70% de candidatos de cada sexo (FEITOSA, 2012, p. 146).

Como demonstrado, os partidos políticos, principalmente aqueles com maior representação na Câmara Federal, estão marcados pelo conservadorismo, não priorizando a inclusão da mulher em suas pautas, tampouco as inserindo em suas bancadas. Assim, têm-se apresentado candidatas com pouca ou nenhuma chance de se elegerem pela falta de capital político, social e econômico, apenas com a finalidade de cumprir o que determina a lei. Nesse sentido, os partidos políticos têm olhado para as cotas mais sob a perspectiva do cumprimento de mera burocracia do que sob a ótica de uma política afirmativa.

3.4 A reforma política e a inclusão

A diferenciação de gênero na política não pode ser compatível com a democracia, que sustenta a ideia de uma distribuição equitativa de recursos políticos. Esse ideal democrático foi demonstrado pelos eleitores entrevistados na pesquisa realizada pelo Ibope e pelo Instituto Patrícia Galvão, entre 11 e 15 de abril de 2013. Em contraposição ao conservadorismo apresentado pelos partidos, os eleitores apontam o desejo de que mais mulheres estejam presentes nas instâncias políticas.

A pesquisa foi realizada em um universo de 2.002 pessoas, homens e mulheres de 16 anos ou mais, com o objetivo de saber o que pensam brasileiros e brasileiras sobre a participação das mulheres na política do país. A pesquisa mostra que:

- 74% das pessoas entrevistadas entendem que a ocupação de cargos de poder e de decisão por mulheres é pressuposto para que haja verdadeira democracia;
- 78% dos entrevistados acreditam que os partidos deveriam incluir em suas listas 50% de mulheres;
- 76% das pessoas entendem que deve existir uma exigência legal para garantir que as cadeiras parlamentares sejam ocupadas por metade de homens e metade de mulheres.

A posição registrada acima reforça ainda mais a necessidade de uma reforma política que garanta às mulheres a ampliação de sua presença nas esferas decisórias. Vários projetos têm sido levantados e, dentre eles, merece destaque o projeto de lei de iniciativa popular denominado “Eleições Limpas”.

O projeto, capitaneado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), em parceria com o Instituto Atuação, propõe mudanças no sistema eleitoral, especialmente no que se refere ao modelo de lista e ao financiamento de campanha. Ambas as questões têm sido debatidas nas discussões referentes à ampliação da participação das mulheres. O projeto prevê que as eleições proporcionais serão realizadas em dois turnos, sendo que, no primeiro, o voto será destinado ao partido ou coligação, que apresentará lista pré-ordenada, com previsão de alternância de sexo, a fim de respeitar a paridade participativa. Nesse aspecto, há grande inovação no que concerne à inclusão de mulheres, uma vez que elas serão 50% da lista apresentada pelos partidos. O projeto prevê, ainda, que, no segundo turno, a votação se destinaria ao candidato, o que excluiria a garantia de eleição paritária estabelecida na lista fechada.

A lista fechada tem sido defendida como mais favorável à eleição de mulheres, uma vez que facilitaria a adoção das cotas e a efetiva conquista do cargo político, sendo possível garantir a posição na ordem da lista.

Outro ponto que tem se apresentado como essencial para a inclusão feminina na política é o financiamento de campanha. Estudos conduzidos pelo Consórcio Bertha Lutz demonstraram que:

[...] na média, as mulheres obtêm menos recursos; suas fontes de financiamento tendem a ser mais informais e pessoais; e os volumes conseguidos são bem menores. Já os homens obtêm mais financiamentos empresariais e de pessoas jurídicas, seus volumes de financiamento são mais concentrados e elevados, além de obterem mais apoio dos partidos (ARAÚJO, 2011, p. 129).

O projeto traz outro grande avanço, proibindo o financiamento de campanha por pessoa jurídica e limitando as doações por pessoa física.

Ponto crucial a ser questionado na iniciativa é a reificação dos grupos sub-representados. No intuito de incentivar a inclusão de minorias, o projeto de lei prevê que: “A dotação do Fundo Democrático de Campanha destinado aos partidos ou coligações será majorada em três por cento sempre que o partido ou coligação apresentar candidato incluído ou candidata incluída em segmentos sociais sub-representados.”⁶

A solução do problema da exclusão desses grupos tem sido pensada no sentido de fomentar a formação política e a emancipação dos grupos marginalizados para que, com as garantias de cotas e financiamento de campanha, tenham a efetiva chance de se elegerem. A previsão supra-mencionada reifica os grupos na medida em que os trata como moeda de troca utilizada pelos partidos no recebimento de verba do fundo partidário.

Outra iniciativa que merece especial atenção é o projeto da Professora Maria Tereza Cunha, que garante às mulheres a ocupação de 30% das cadeiras das casas legislativas que tenham seu preenchimento regido pelo voto proporcional. O projeto, denominado “Sistema Zíper”, prevê a contagem em separado dos votos dirigidos às mulheres, sendo a composição da ocupação das vagas alternadas entre homens e mulheres até que se atinja a cota ou se esgote o número de cadeiras obtidas (REIS,

⁶ ELEIÇÕES LIMPAS. *Projeto de Lei*. Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <https://eleicoeslimpas.org.br/assets/files/projeto_de_lei_eleicoes_limpas.pdf?1378475147>. Acesso em: 8 set. 2013.

2012). Esse projeto, conciliado às alterações necessárias quanto ao financiamento, traria solução imediata ao problema da exclusão feminina da esfera política e não diminuiria a importância do debate acerca de questões essenciais do processo democrático, que têm grande influência na rejeição de grupos minoritários.

4 Conclusão

Considerando que ainda temos presente em nossa sociedade a diferenciação e a discriminação de gênero, é necessário que haja, como Fraser defende, uma transformação profunda na economia e na cultura, superando as diferenciações e rompendo com as normas androcêntricas que relegam a mulher a uma condição inferior à dos homens.

Como essas transformações terão reflexos no longo prazo, é mister pensarmos em medidas imediatas a serem tomadas no campo institucional. Como sustenta Young, para que haja a representação de grupos, deve-se basear tanto em interesses e opiniões quanto em perspectivas. Por meio delas, os grupos marginalizados poderão expressar as experiências compartilhadas e pensar as políticas públicas que mais atenderão suas necessidades.

O Brasil adotou cotas para as mulheres nas listas de candidatos como forma de superar o problema da sub-representação. Contudo, o objetivo de incluir mais mulheres na política não foi alcançado, especialmente nos cargos eleitos pelo voto proporcional. Na Câmara Federal, embora o número de candidaturas tenha se elevado no decorrer das últimas eleições, a efetiva ocupação de cadeiras permaneceu quase a mesma.

Ainda, a conduta dos partidos, principalmente aqueles considerados de direita, tem se pautado pelo conservadorismo diante da política de cotas. Por outro lado, os partidos de esquerda parecem estar mais dispostos a incluir mulheres em suas candidaturas, ainda que em grande parte não tenham preenchido o percentual determinado em lei. De maneira geral, não é possível notar um efetivo compromisso dos partidos com a superação da sub-representação da mulher no campo

político, não só pelo descumprimento da lei de cotas, mas também por não fomentarem a inserção feminina mediante a formação política e a capacitação.

Noutro viés, a população brasileira demonstra acreditar que, para o alcance de uma sociedade efetivamente democrática, é imprescindível superar a exclusão feminina da esfera política, utilizando meios legais que garantam a paridade participativa. Nessa linha, os projetos de reforma citados trazem novas perspectivas a serem experimentadas no sentido de, considerando a ineficácia do modelo atual de cotas, buscar um novo horizonte para a inclusão feminina.

Destaque-se, por fim, que, de acordo com dados do Inter-Parliamentary Union (IPU), de abril de 2013, o Brasil está em 120º lugar, em um universo de 189 nações, no *ranking* de igualdade parlamentar entre homens e mulheres.

Nota-se, com a análise do atual quadro de participação feminina no Legislativo, que a adoção de cotas, no modelo de ocupação mínima em lista de candidatos, não tem sido suficiente para o alcance da paridade participativa. Outros fatores, como a dificuldade de financiamento enfrentada pelas mulheres e a falta de incentivo dentro do próprio partido para candidatura feminina, têm comprovado que o problema da exclusão feminina da esfera pública é estrutural. A ausência das mulheres nos espaços de poder é um reflexo da estrutura social baseada na diferenciação de gênero, no machismo e no patriarcado. Isso demonstra a necessidade da transformação defendida por Nancy Fraser.

Os eleitores e as eleitoras brasileiras demonstraram acreditar que, para o alcance de uma sociedade efetivamente democrática, é preciso romper com a exclusão feminina na política, utilizando mecanismos legais que assegurem a paridade participativa. É necessário, então, que as políticas afirmativas sejam aprimoradas, que haja financiamento público de campanha para garantir as mesmas oportunidades a homens e mulheres de apresentarem suas propostas de atuação política. E, principalmente, é essencial que haja, concomitantemente a tais medidas, uma transformação econômica e cultural para que se possa alcançar a verdadeira igualdade.

Referências

ARAÚJO, Clara. As mulheres e o poder político – desafios para a democracia nas próximas décadas. In: *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: Cepia/ONU Mulheres, 2011, p. 90-136.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 24 fev. 1932.

_____. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 29 set. 1995.

_____. Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 30 set. 1997.

_____. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 29 set. 2009.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. *Feminismo e Direito Penal*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. *Dados estatísticos das eleições de 2010 para Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governos de*

Estado e Assembleias Legislativas. Disponível em: <[http://www.cfemea.org.br /index.php?option=com_content&view=article&id=3491&catid=214&Itemid=147](http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3491&catid=214&Itemid=147)> . Acesso em: 3 set. 2013.

ELEIÇÕES LIMPAS. *Projeto de lei*. Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <https://eleicoeslimpas.org.br/assets/files/projeto_de_lei_eleicoes_limpas.pdf?1378475147>. Acesso em: 8 set. 2013.

FEITOSA, Fernanda. A participação política das mulheres nas eleições 2010: panorama geral de candidatos e eleitos. In: *Mulheres nas eleições 2010*/José Eustáquio Diniz Alves; Céli Regina Jardim Pinto; Fátima Jordão (Org.). – São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012. p. 139-166.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. Tradução de Heloísa Eugênia Villela Xavier. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Ed. 34, 2002. p. 245-282.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Traduzido por Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 59-78.

IBOPE/INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Mais mulheres na política*. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/mais_mulheres_politica.pdf> . Acesso em 12 ago. 2012.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Woman in national parliaments*. Word Classification. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 4 set. 2013.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. Disponível em: <<http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/cedaw/docs/Convencao.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2013.

PINHO, Leda de Oliveira. *Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: *O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: Cepia/ONU Mulheres, 2011, p. 58-89.

REIS, Márlon. *Direito Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Alumnus, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, 2006, p. 139-190.